



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - "REFIS FUNDÃO 2026"."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de abril de 2026 e incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



Angela Maria Coutinho



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - "REFIS FUNDÃO 2026".

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 020/2026, vejamos:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade de instituir, no âmbito do Município de Fundão/ES, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instrumento amplamente adotado pela Administração Pública como mecanismo eficaz de incremento da arrecadação e de regularização da situação fiscal dos contribuintes em débito com o erário municipal.

A medida se justifica diante do cenário econômico enfrentado nos últimos anos, que impactou significativamente a capacidade financeira de cidadãos e empresas, resultando no aumento da inadimplência tributária. Nesse contexto, o REFIS se apresenta como alternativa viável para viabilizar a quitação ou o parcelamento de débitos fiscais, mediante a concessão de



[Handwritten signature]



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

condições facilitadas, como redução de juros e multas, sem implicar renúncia irresponsável de receita, mas sim estratégia de recuperação de créditos de difícil recebimento.

Importa destacar que a iniciativa encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da capacidade contributiva, previstos na Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a adoção de medidas voltadas à melhoria da arrecadação, desde que observados os requisitos legais, especialmente no que tange à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de que a medida não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Ademais, o programa contribui diretamente para o fortalecimento da arrecadação municipal, possibilitando ao Poder Executivo ampliar a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, promovendo, assim, o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Outro ponto relevante é a redução do volume de execuções fiscais em trâmite, o que representa economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão administrativa e judicial,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

além de estimular a cultura de adimplência e a regularização voluntária por parte dos contribuintes.

Dessa forma, o presente projeto de lei revela-se medida de interesse público, pautada na responsabilidade fiscal e na busca pelo equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo em que oferece oportunidade concreta para que contribuintes regularizem suas pendências tributárias em condições mais acessíveis.

O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000, com base no maior percentual de desconto a ser ofertado.

IMPACTO FINANCEIRO SOBRE O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 100%

PRINCIPAL	R\$ 13.290.595,28
JUROS E MULTA	R\$ 4.797.687,01
REDUÇÃO PARA A PAGAMENTO AVISTA 100%	R\$ 4.797.687,01
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 1.136.178,68
JUROS E MULTAS A SEREM PAGOS 0%	
TOTAL DO DESCONTO	R\$ 4.797.687,01
TOTAL DOS PAGAMENTOS (PRINCIPAL + CORREÇÃO + ACESSÓRIOS)	R\$ 14.426.773,96





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por todo o exposto, considerando os benefícios econômicos e sociais decorrentes da implementação do programa, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,"

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

No entanto, conforme já apontado pela Comissão de Justiça e Redação, entendo ser necessária a fixação de valor mínimo da parcela para as hipóteses de parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses.

Nesse sentido, colaciono trecho do parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, vejamos:

"Entretanto, registro que a proposição não estabeleceu valor mínimo de parcela para a hipótese prevista no inciso VII do artigo 3º. Assim, proponho a fixação do valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ressalto que o montante sugerido foi adotado em observância ao próprio parâmetro já constante da proposição, a qual prevê parcela mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os casos de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes.



Autenticado



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: ADITIVA AO INCISO II, DO § 1º, DO ART. 3º:

- Redação Atual:

Art. 3º [...]

§ 1º [...]

II- R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese do inciso VI;

- Redação proposta

Art. 3º [...]

§ 1º [...]

II- R\$ 1.000,00 (mil reais), nas hipóteses dos incisos VI e VII;"

Por todo o exposto, esta Relatora é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 22/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



Assinado digitalmente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 17/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei Nº 22/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - "REFIS FUNDÃO 2026"."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de maio de 2026.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

